



**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**



**PARECER n° 022/2024
ANÁLISE INICIAL DE LICITAÇÃO**

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social - Central de Aquisições e Contratações Públicas - CACP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social

PROCESSO ELETRÔNICO: 2024030409002

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024002685

ASSUNTO: Análise de conformidade para autorização de publicidade da fase externa do Procedimento Licitatório.

Senhores,

Trata-se de processo eletrônico n° 2024030409002 e processo administrativo n° 2024002685, donde consta o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos, tendo por objeto **"Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de produtos para kits de enxoval para recém-nascido"**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Após elaboração da fase interna foi submetido a esta Controladoria para análise de conformidade do processo licitatório, nesses termos, esta opina pelo prosseguimento do feito, uma vez que foram verificadas as normas legais pertinentes, particularmente a Lei de licitações e contratos, Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Gurupi, Decreto Municipal n° 405/2023, de 29 de março de 2023 que dispõe sobre a regulamentação do Pregão no âmbito da administração pública municipal de Gurupi, Decreto Municipal n° 1.589/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços.

Anote-se que a presente manifestação técnica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



autos do processo administrativo em epígrafe, analisando os dados e informações constantes do nosso sistema de controle. Observando ainda que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo à esta adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Observa-se ausência de deliberação do Grupo Gestor do Gasto Público. Recomenda-se que sejam os autos submetidos à análise e aprovação do referido comitê gestor, conforme fluxograma atualmente disponível até que sobrevenha alteração no mesmo.

Ante o exposto, abstendo-me de manifestar quanto às questões específicas afetas ao poder discricionário do gestor quanto à necessidade de contratação, desde que observada a recomendação acima, e no momento oportuno haja manifestação pela aprovação do edital pela Procuradoria do Município, opinamos pelo prosseguimento do processo.

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/1964, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas e após, à Procuradoria Jurídica para a análise quanto à legalidade da realização do presente Pregão Eletrônico.

Gurupi - TO, 29 de Abril de 2024.

Clíssia Ferreira Modesto
Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023